

III TERMO ADITIVO CONTRATO N° 02/2021

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95020-172, fone: 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Valquiria Vaccari, CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **CONECTA MASTER SOFTWARE LTDA**, estabelecida na Rua Santos Dumont, N° 1285, sala 403, Bairro Exposição, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob N° 03.184.592/0001-37, Fone: (54) 3021-2121, representada legalmente pelo Sr. JERI LUIS BALCONI, inscrito no CPF sob N° 488.979.490-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLAUSULA PRIMEIRA

A vigência do prazo contratual fica prorrogada por mais **12 (doze) meses a contar de 27/04/2024**, conforme publicação da súmula do presente termo aditivo, podendo ser renovado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite previsto na Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas, maiores e capazes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CLAUSULA SEGUNDA

Acrescenta-se na Cláusula Segunda do Contrato o item e subitens abaixo descritos:

“2.8 SOFTWARE DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS (TEF)”

2.8.1. Manter a solução TEF para frente de caixa, integrado com o sistema de automação existente da **CONTRATANTE**.

2.8.2. Intermediar suporte técnico entre a **CONTRATANTE** e a empresa fornecedora da solução TEF (Elgin).

2.8.3. Orientar a **CONTRATANTE** nas boas práticas para uso da tecnologia de cartões de crédito.


2.8.4. Criptografar as mensagens que irão trafegar na rede até a operadora.

- 2.8.5. Criptografar as senhas de cada administradora de cartão.
- 2.8.6. Aceitar os principais cartões de crédito e débito no próprio PDV. Tendo uma bandeira não aceita, esta será submetida à Administradora para homologação e, será de responsabilidade da Administradora aceitar ou não.
- 2.8.7. Controle centralizado das transações TEF realizadas pela loja.
- 2.8.8. Informar equipe da CONTRATANTE sobre atualizações necessárias.
- 2.8.9. Disponibilizar consultas e ou relatórios e ou acessos para acompanhar as transações efetuadas.
- 2.8.10. Orientar sobre novos recursos e apoiar nas configurações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acrescenta-se na Cláusula Oitava do Contrato, que trata dos Valores e da Forma de Pagamento, no subitem 8.1.2. os seguintes valores:

- R\$ 155,00 mensais (cento e cinquenta e cinco reais) para a utilização do primeiro ponto de venda.
- R\$ 45,00 mensais (quarenta e cinco reais) para a utilização de cada ponto de venda adicional.
- R\$ 45,00 mensais (quarenta e cinco reais) para a utilização da tecnologia PIX.
- valor único de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a configuração e setup de cada ponto de venda da farmácia.




CONTRATANTE

Testemunhas:

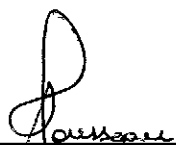


Nome:
C.I.: 9051365022

Caxias do Sul, 27 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JERI LUIS BALCONI
Data: 26/04/2024 14:23:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA



Nome:
C.I.: 4036303593